



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.249, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 4.672, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Dia de Conscientização Contra a Prática do Aborto no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 4.672, de 6 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Institui a Semana de Conscientização Contra a Prática do Aborto no Estado de Rondônia.”
(NR)

Art. 2º Ficam alterados o artigo 1º e seu parágrafo único, e o art. 2º, todos da Lei nº 4.672, de 6 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Semana da Conscientização Contra a Prática do Aborto, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A semana da Conscientização Contra a Prática do Aborto tem como objetivos:

.....

Art. 2º Fica incluída, no Calendário Oficial do Estado de Rondônia, a semana a que se refere o artigo 1º desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 19 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/11/2025, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066072126** e o código CRC **332E078C**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.007224/2025-69

SEI nº 0066072126